



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.951, de 17 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar termos diversos e receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, conforme específica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

II - assinar, com o Banco Nossa Caixa S.A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, na qualidade de Agente Técnico, o instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, previstos no inciso I, deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao art. 10, do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º A transferência, objeto do inciso I, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e/ou execução de obras, em observância ao art. 10, do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

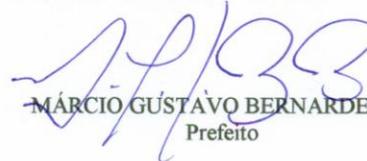
Art. 4º Para a consecução do objeto desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos de cooperação, termos de compromisso, de convênio, de reti-ratificações, de cooperação técnica, de contratos, aditivos e outros termos que se fizerem necessários, e a convalidar atos e termos anteriormente acordados.

Parágrafo único. O Executivo remeterá cópia dos termos a que alude o *caput* à Câmara Municipal de Jaguariúna, caso sejam efetivamente firmados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de dezembro de 2009.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo